



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI
Fls: _____
Padrº: 187 / 2023
Servidor: Juliana

PARECER TÉCNICO n.º 02/2023– CTEP/Coren-PI

SOLICITANTE: Maria Barros Sales Barbosa COREN-PI 387.985

PARECERISTA: Cons. Reg. Enf.ª Laurimary Caminha Veloso– Coren-PI n.º 64.203-ENF

A atribuição e competência do técnico de Enfermagem que trabalha em laboratório de coleta de sangue no manuseio e manipulação do gasômetro (EQUIPAMENTO DE TESTE LABORATORIAL PORTÁTIL – TLP).

I - DO RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), coube a Conselheira Suplente, Laurimary Caminha Veloso, por meio da Portaria Coren-PI n.º 966, de 12 de dezembro de 2022, relatar a demandado presente Parecer Técnico, encaminhamento ao Coren-PI. Solicitou um “parecer técnico sobre a atribuição e competência do técnico de Enfermagem que trabalha em laboratório de coleta de sangue no manuseio e manipulação do gasômetro (EQUIPAMENTO DE TESTE LABORATORIAL PORTÁTIL – TLP)”.

O Parecer Técnico-Científico é uma recomendação científica, relatório circunstanciado, esclarecimento técnico ou reflexão fundamentada, manifestada pelo Plenário do Conselho Regional, a respeito de dúvidas, incertezas e inseguranças sobre atribuições e competência do profissional de Enfermagem.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Para realização da gasometria arterial é necessário puncionar o sangue arterial, seja por via da artéria radial, ulnar ou femoral, utilizando-se técnicas específicas para minimizar o desconforto ao paciente e garantir a preservação das propriedades do sangue possibilitando resultados fidedignos. A GA é realizada através de um aparelho denominado gasômetro, que através de um software ou aplicativo analisa os gases sanguíneos. O gasômetro portátil é um equipamento totalmente automatizado e com auto calibração. O operador insere a seringa com a amostra de sangue na máquina conforme a orientação do fabricante e a análise é feita por eletrodos que entram em contato com a amostra, o resultado é impresso rapidamente pelo equipamento (MALHEIROS S, et al., 2019).



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI
Fis: _____
Pad nº 187 / 2023
Servidor Joviana

A gasometria arterial é um exame de fácil execução que deve ser solicitado quando necessário na rotina da UTI. Entendendo a Pressão Arterial de Oxigênio (PaO₂) e pressão arterial Dióxido de carbono (PaCO₂) para auxiliar na avaliação do paciente e no manejo da oxigenoterapia e assim como na indicação da ventilação invasiva. A avaliação das medições de gases dos parâmetros fornecem informações importantes sobre a condição clínica do paciente. Além de ajudar a classificar a gravidade da insuficiência respiratória (MUSUMECI MM, et al., 2020)

A gasometria arterial por se tratar de um exame de extrema relevância na detecção de problemas no pH de pacientes críticos, necessita de um investimento no conhecimento das técnicas e procedimentos realizados antes, durante e após a coleta da amostra de sangue arterial, com vistas, a garantir um resultado preciso, isso requer uma sistematização do processo, mas conhecido com princípios analíticos da gasometria arterial (FREITAS MA, et al., 2020; NASCIMENTO DE, et al., 2019; PINTO JMA, et al., 2017).

A evolução tecnológica no ambiente hospitalar é uma realidade, que exige dos profissionais da enfermagem atualizações sistemáticas, para apresentar um serviço de qualidade ao paciente, e quando relacionados a pacientes em condições críticas internados em UTI, estes precisam de assistência mais ampla e complexa (MACHADO, 2016).

Considerando a RDC ANVISA 302/2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, esta classifica os equipamentos de Teste Laboratorial Portátil (TLP) que são utilizados dentro de ambientes assistenciais:

“4.40 Teste Laboratorial Remoto-TLR: Teste realizado por meio de um equipamento laboratorial situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico. Também chamado Teste Laboratorial Portátil -TLP, do inglês Point-of-care testing -POCT.

“6.2.13 A execução dos Testes Laboratoriais Remotos – TLR (Point-of-care) e de testes rápidos, deve estar vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.

6.2.14 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel. [...]

6.2.14 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou

EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI

Fls: 08

Pad nº 187 / 2023

Servidor Joviana

em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel.

6.2.15.2 A realização de TLR e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações estabelecidas no item 6.3.

6.2.15.3 O laboratório clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos.

6.2.15.4 O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

6.3.2 O laudo deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado.

[...]

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem deve exercer suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com a Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017 do Conselho Federal de Enfermagem que define e estabelece:

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

[...] Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão. [...]

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional. [...]

Art. 10 Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração. [...]

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de

BRANCO
BRANCO
BRANCO

EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI
Fls: 09
Pad nº 18 F / 2023
Servidor Jauriana

forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras. [...]

CAPÍTULO II DOS DEVERES

[...] Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...] Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem. [...]

Considerando o Parecer Coren-SP nº 011/2018, dispõe sobre o uso de equipamento de gasometria pela equipe de Enfermagem:

[...] “No entanto, a equipe Enfermagem, ainda que devidamente treinada e apta para operação do equipamento de gasometria, somente poderia realizar o procedimento na presença do analista de laboratório para liberação do laudo final, conforme determinação legal, sugerindo-se ainda a construção de protocolo institucional multidisciplinar para tanto, ressaltando-se a possibilidade do profissional de Enfermagem se recusar a realizar tal procedimento, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (art. 22)” [...]

“Finalmente, ressaltamos que, apesar de não existir impedimento formal para que o profissional realize tal atividade, é importante a aplicação do Processo de Enfermagem em todos os procedimentos realizados pela equipe, garantindo a sua abordagem integral mediante a identificação das necessidades apresentadas e a qualidade do cuidado de Enfermagem, logo, não se configura uma atividade deste profissional.” [...]

“Ante o acima exposto, não se recomenda a realização de exames de gasometria com a inserção de amostra no gasômetro, manipulação do aparelho e liberação de resultado pela equipe de Enfermagem, ...” [...]

Considerando o parecer técnico COREN/PR Nº 17/2022 que aponta que a análise da amostra de gasometria é realizada por equipamento de fácil operação, totalmente automatizado e com sistema de auto calibração e o resultado é impresso pelo próprio equipamento, compreende-se que este será interpretado pela equipe multiprofissional para implementação do

EM BRANCO



diagnóstico e intervenções de acordo com o que compete ética e legalmente à cada profissional envolvido na assistência.

Considerando a Resolução COFEN nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências (COFEN, 2009);

CONCLUSÃO

A equipe de enfermagem exerce atividades de tanto de assistência direta ao paciente como no apoio ao diagnóstico, seja no registro da evolução de enfermagem seja na operação de equipamentos automaticamente calibrados e parametrizados que estão dentro das unidades de assistência.

Recomenda-se que para a manipulação de equipamento de gasometria, o técnico de enfermagem deve ser devidamente capacitado para apropriar-se dos conhecimentos relativos à sua operação. Salienta-se que a atividade do Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem em todos os locais de trabalho, inclusive laboratórios, deve obrigatoriamente ser supervisionada por Profissional Enfermeiro conforme lei do exercício profissional nº 7.498/76.

Em vista disso, a instituição deve elaborar protocolos validados pelos responsáveis técnicos, com o intuito de respaldar as ações dos profissionais de enfermagem para o processamento do exame de gasometria em equipamento automatizado de TLP ou TLR (Teste Laboratorial Portátil ou Teste Laboratorial Rápido) e garantir a rastreabilidade dos exames conforme a RDC ANVISA 302/2005 para que o resultado seja integrado ao prontuário do paciente.

É o parecer, salvo melhor juízo

EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI
Fis: _____
Pad nº 187 / 2023
Servidor Jouliana

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – **RDC N° 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005**. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. Disponível em: < <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-302-de-13-de-outubro-de-2005> >

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987.

BRASIL. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 390/2011. Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva

COREN-SP PARECER TÉCNICO-011/2018: **Uso de equipamento de gasometria pela equipe de Enfermagem**. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/11-18.pdf>

COREN/SC. PARCER TECNICO- N° 070/CT/2018: **Competência do Enfermeiro em manusear equipamentos de laboratório clínico**. Disponível em: <http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/RT-070-2018-Compet%C3%Aancia-do-Enfermeiro-em-manusear-equipamentos-de-laborat%C3%B3rio-cl%C3%ADnico-.pdf>.

COREN PR. PARECER TÉCNICO N° 17/2022. **Manipulação do equipamento de gasometria pelo enfermeiro**. Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pr/transparencia/70775/download/PDF>

FREITAS MA, et al. **Princípios analíticos da gasometria arterial**. Revista brasileira análises clínicas, 2020; 52(4): 318- 321.

MALHEIROS S, et al. **Alterações dos valores gasométricos decorrentes do tempo de exposição da amostra**. Nursing (São Paulo),2019; 22(255): 3101-3104.

MUSUMECI MM, et al. **Recursos fisioterapêuticos utilizados em unidades de terapia intensiva para avaliação e tratamento das disfunções respiratórias de pacientes com COVID-19**. Associação Brasileira Fisioterapia Ciência, 2020; (supl.1): 73-86.

EM BRANCO

EM BRANCO



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN - PI

Fis: _____

Pad nº 187/2023

Servidor Laurimary

NASCIMENTO DE, et al. **Conhecimento de enfermagem na realização de gasometria arterial: Uma revisão de literatura.** Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica, 2020; (supl 7): 244-460.

PINTO JMA, et al. **A Gasometria arterial: aplicações e implicações para a enfermagem.** Revista de Enfermagem, 2017; 5(2): 34-37.

IV - DO ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 09 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas e numeradas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina, PI, 16 de janeiro de 2023.

1031478143

Laurimary Caminha Veloso
LAURIMARY CAMINHA VELOSO¹
Conselheiro Relator
Coren-PI n.º 64203-ENF

¹ Enfermeira. SAMU Teresina/PI. Conselheira suplente do Coren-PI (Gestão 2021-2023).

EM BRANCO